PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da dupla "**BRUNO & MARRONE**", neste ato representado pela empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.261.808/0001-05, com sede à Rua SENA Madureira, 560, SALA 401 LETRA B, Ouro Preto, CEP: 31.340-000, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com a dupla conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 17 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito justifica-se também a consagração da dupla pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da atração está compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - Contratação de **profissional do setor artístico,** diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

> §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show da dupla "BRUNO & MARRONE".

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo e contrato social, onde os artistas são sócios, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows da dupla mencionada. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da dupla justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional da dupla no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a dupla selecionada possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da dupla e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Seguindo esse entendimento, a dupla contratada para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas

fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação da dupla **Bruno & Marrone** para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por sua consagração nacional e sua inegável relevância no cenário artístico brasileiro. Com uma carreira sólida que ultrapassa 35 anos, Bruno & Marrone são reconhecidos como uma das duplas mais emblemáticas e influentes da música sertaneja. Seu estilo romântico, aliado a interpretações marcantes e um repertório que atravessa gerações, consolidou a dupla como referência obrigatória no gênero, com um público fiel espalhado por todo o país.

O reconhecimento da dupla vai muito além do sucesso popular: Bruno & Marrone acumularam diversas premiações importantes ao longo da carreira, como o **Grammy Latino de Melhor Álbum de Música Sertaneja**, conquistado em 2002 com o álbum *Acústico*, além de múltiplos discos de ouro, platina e diamante pelas expressivas vendas de seus álbuns. Estima-se que a dupla já vendeu mais de **20 milhões de discos**, um marco expressivo que demonstra sua ampla aceitação e o impacto duradouro de sua obra no mercado fonográfico brasileiro.

Entre seus maiores sucessos estão músicas como *"Dormi na Praça"*, *"Por Um Minuto"*, *"Choram as Rosas"*, *"Vida Vazia"* e *"Ligação Urbana"*, todas amplamente executadas nas rádios e com centenas de milhões de visualizações e streamings nas plataformas digitais. No Spotify, a dupla conta com **mais de 6 milhões de ouvintes mensais**, além de grande presença nas redes sociais e no YouTube, onde seus clipes e apresentações ao vivo continuam batendo recordes de audiência.

A presença de Bruno & Marrone no Festival de Inverno de Garanhuns representa não apenas um atrativo de grande porte para o evento, mas também uma valorização da música como expressão cultural e elemento de identidade brasileira. Sua participação contribui diretamente para a promoção do entretenimento e lazer da população local e dos visitantes, além de gerar um retorno econômico significativo. A forte presença da dupla em grandes eventos, feiras, rodeios e festivais por todo o Brasil e também no exterior evidencia a força de sua marca no mercado musical e reforça o

potencial de impacto positivo para a economia local, especialmente nos setores de turismo, comércio e serviços.

Dessa forma, a escolha da referido dupla se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento, atendendo às necessidades de lazer, entretenimento e integração cultural do público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da dupla, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação da dupla "BRUNO & MARRONE", com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no Município de São Luís - MA** (NF-e nº 665 - de 16 de agosto de 2024, no valor de **R$ 1.300.000,00)**
- **Show no Município de São Paulo | Secretaria Municipal de Cultura** (NF-e nº 727 - de 08 de janeiro de 2025, no valor de **R$ 1.100.000,00**)

- **Show no Município de Macapá - AP** (NF-e 670 - de 02 de setembro de 2024, no valor de R$ 800.000,00)

Valor proposto para o evento: R$: 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização da dupla, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 15 de abril de 2025.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP